

Parágrafo único. Eventualmente a ANA poderá adicionar à disponibilidade hídrica definida no caput uma vazão adicional, em função de regras operativas específicas de cada açude.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 1.342, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 505ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Jussara Márcia Resende, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 246, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Pirapitinga, no estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Estação Ecológica de Pirapitinga, localizada no estado de Minas Gerais, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; e

Considerando que o art. 16, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio nº 02070.001201/2011-97, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Pirapitinga, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo da Estação Ecológica de Pirapitinga na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 247, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cria o Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Comboios, no estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515 de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentação;

Considerando a instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 90.222, de 25 de setembro de 1984, que criou a Reserva Biológica de Comboios; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.000781/2013-67, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Comboios com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Comboios é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

- I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
  - a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
  - b) Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas - Centro Tamar, sendo um titular e um suplente;
  - c) Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;
  - d) Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - TEMA, sendo um titular e um suplente;
  - e) Secretaria Municipal de Turismo de Linhares/ES, sendo um titular e um suplente;
  - f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais de Linhares/ES - SEMAM, sendo um titular e um suplente;
  - g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aracruz/ES, sendo um titular e um suplente; e
  - h) Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Vila de Regência" - EEEF Vila de Regência sendo um titular e um suplente.

- II - DA SOCIEDADE CIVIL
    - a) Fundação Cento Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - Fundação Pró-Tamar, sendo um titular e um suplente;
    - b) Instituto Pró Rio Doce, sendo um titular e um suplente;
    - c) Petrobrás Transportes S.A. - TRANSPETRO, sendo um titular e um suplente;
    - d) Agência de Sustentabilidade Comunitária da Planície Costeira do Rio Doce - ASCORD, sendo um titular e um suplente;
    - e) Associação de Produtores de Cacau de Linhares/ES - ACAL, sendo um titular e um suplente;
    - f) Associação de Surfe de Linhares/ES - ASL, sendo um titular e um suplente;
    - g) Associação Indígena Tupiniquim de Comboios/ES, sendo um titular e um suplente;
    - h) Associação dos Moradores de Regência/ES - AMOR, sendo um titular e um suplente;
    - i) Associação dos Pescadores de Regência/ES - ASPER, sendo um titular e um suplente;
    - j) Associação dos Pescadores e Assemelhados de Povoações/ES - APAP, sendo um titular e um suplente;
    - k) Associação de Pescadores Artesanais de Barra do Riacho e Barra do Sally - ASPEBR, sendo um titular e um suplente; e
- Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica de Comboios, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Comboios serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 248, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN PONTE DE PEDRA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.000460/2013-62, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN PONTE DE PEDRA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Renascer, situado no Município de Cavalcante, no estado de Goiás, matriculado no registro de imóveis da comarca de Cavalcante/GO, sob a matrícula nº. 6.487, registro número 1, livro de registro geral nº 2, fls. 186.

Art. 2º A RPPN Ponte de Pedra tem área total de 112,75 ha (cento e dois hectares e setenta e cinco ares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BYI-M-0129, de coordenadas N=8.467.320,47 m e E=229.950,77m cravado na confrontação com Wilson José Ferreira, na margem da estrada que liga Colinas do Sul a Cavalcante; deste, segue confrontando com parte desta propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°12'04" - 186,29m, até o vértice R-21, de coordenadas N=8.467.137,27m e E=229.949,59; 204°40'45" - 598,85m, até o vértice R-20, de coordenadas N=8.466.593,13m e E=229.699,55; 227°41'45" - 189,20m, até o vértice R-19, de coordenadas N=8.466.645,78m e E=229.559,62m; 200°49'45" - 431,77m, até o vértice R-18, de coordenadas N=8.466.062,23m e E=229.406,09m; 159°07'40" - 295,32m, até o vértice R-17, de coordenadas N=8.465.786,29m e E=229.511,31m; 214°53'18" - 258,81m até o vértice R-16, de coordenadas N=8.465.574,00m e E=229.363,28m; 256°32'33" - 370,37m, até o vértice R-15, de coordenadas N=8.465.487,80m e E=229.003,08m; 216°44'12" - 613,52m, até o vértice R-14, de coordenadas N=8.464.996,13m e E=228.636,11m; 203°00'26" - 357,06m, até o vértice R-13, de coordenadas N=8.464.667,48m e E=228.496,56m; 230°01'45" - 698,69m, até o vértice R-12, de coordenadas N=8.464.218,64m e E=227.961,10m; 213°07'37" - 648,48m, até o vértice R-11, de coordenadas N=8.463.675,56m e E=227.606,71m; 141°03'27" - 76,94m, até o vértice R-7, de coordenadas N=8.463.615,72m e E=227.655,07m; 105°21'05" - 590,64m, até o vértice R-8, de coordenadas N=8.463.459,35m e E=228.224,63m; 219°02'46" - 135,14, até o vértice R-9, de coordenadas N=8.463.354,39m e E=228.139,50m; 214°32'51" - 134,28m, até o vértice BYI-P-0396, de coordenadas N=8.463.243,79 e E=228.063,35m; localizado na margem direita do córrego São Domingos; desse, segue córrego abaixo com os seguintes azimutes e distâncias: 312°33'44" - 133,73m, indo até o vértice BYI-P0397, de coordenadas N=8.463.334,25m e E=227.964,86m; - 001°58'12" - 128,72m, indo até o vértice BYI-P-0398, de coordenadas N=8.463.462,89m e E=227.969,28m; - 261°04'35" - 222,81m indo até o vértice BYI-P-0399, de coordenadas N=8.463.428,33m e E=227.749,17m; - 275°19'00" - 319,72m, indo até o vértice BYI-M-0145, de coordenadas N=8.463.457,95m e E=227.430,82m, cravado também em sua margem direita; deste, segue confrontando com Antonio Hindemburgo Fernandes, com o azimute de 025°15'39" e distância de 181,14m, até o vértice BYI-M-0146, de coordenadas N=8.463.621,77m e E=227.508,12m; deste, segue confrontando com Joaquim Ferreira dos Santos com azimute de 025°13'20" e distância de 1.167,62m, indo até o vértice BYI-M-0147, de coordenadas N=8.464.678,07m e E=228.005,68m; deste, segue confrontando com Eri Nunes Bandeira, com os seguintes azimutes e distâncias: 040°37'55" - 600,62m, indo até o vértice BYI-M-0148, de coordenadas N=8.465.133,88m e E=228.396,80m; 033°05'48" - 279,53m, até o vértice BYI-M-0149, de coordenadas N=8.465.368,05m e E=228.549,44m; deste, segue confrontando com Wilson José Ferreira, com os seguintes azimutes e distâncias: 046°01'18" - 820,24m, indo até o vértice BYI-M-0150, de coordenadas N=8.465.937,62m e E=229.139,69m; 030°33'59" - 1.238,40m, indo até o vértice BYI-M-0151, de coordenadas N=8.467.003,93m e E=229.769,46m; 029°48'12" - 364,79m, indo até o BYI-M-0129, Ponto inicial da descrição desse perímetro.

Art. 3º A RPPN Ponte de Pedra será administrada por Horley Teixeira Luzardo e Elba Ferrer Luzardo.

Parágrafo único. Os administradores da reserva referida no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Ponte de Pedra sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 249, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN SÃO BARTOLOMEU.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,